



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.259, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEL QUE ESPECIFICA EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.140, de 27 de Outubro de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município de Campo Verde realizara integralmente às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento e transferência de propriedade do imóvel doado, não ensejando qualquer ônus aos doadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

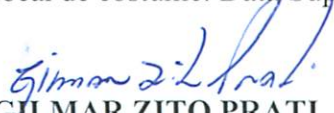
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER IMÓVEL QUE ESPECIFICA EM
DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma fração de terras com área de 9,0400 hectares, situado neste Município a ser desmembrado do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula nº 2.312, Folha 092, Ficha 001, de propriedade de LEVY GENTILIN, portador do CPF nº 251.494.749-91 e sua esposa SUELY VESCO GENTILIN, portadora do CPF nº 672.126.116-20.

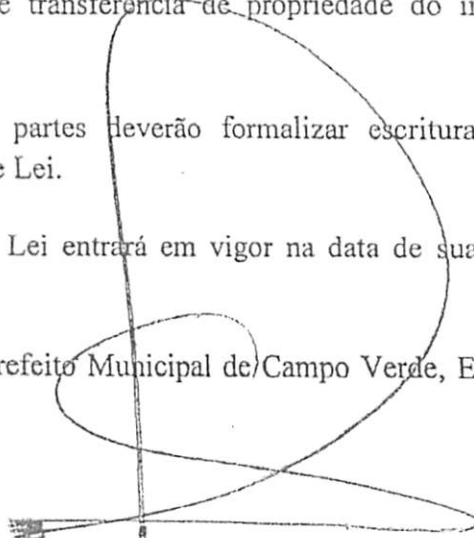
Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo primeiro encontra-se localizado no Distrito Industrial II, conforme matrícula, mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O Município de Campo Verde terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar integralmente às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento e transferência de propriedade do imóvel doado, não ensejando qualquer ônus aos doadores.

Art. 4º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação para a consecução do objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2015.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**